CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.897/2023– PMPII
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 – SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI E A EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO,NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da secretaria Municipal de Administração CNPJ N.° 06.553.929/0001 - 24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. Francisco Samuel da Silva, portador da portadora do CPF n° 000.235.103-07 e RG n° 2.224.676 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ 18.675.472/0001, neste ato representado pela Secretária Municipal Assistência Social a Sra. ELISSIANE MARIA ALVES COSTA, portadora de RG: n° 2.131.667-SSP-PI, CPF: n° 896.712.953-04, residente e domiciliado nesta cidade, Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n°. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Helany Max da Sousa Silva, portadora do RG nº 1.989.478-SSP-PI, CPF: nº 906.210.933-00, residente e domiciliada nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade e Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n°. 24.517.902/0001-68, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO, portadora do CPF: 788.804.323-20 e RG n° 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 16.750.320/0001-07, sediada na Av Doutor Aquiles Wall Ferraz, nº 5124, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Francisco da Mota Trigo de Moura, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 3.046.161 e inscrito(a) no CPF sob o n° 054.027.573-53.

O Contratante acima qualificado, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 048/2023– SRP, instruído através do Processo Administrativo n° 5.897/2023 – PMPII, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para a Contratação Futura de empresa para a aquisição de material de expediente para atender as necessidades e demandas das Secretarias e órgãos do Município, conforme especificaçõesconstantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 048/2023– SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 5.897/2023 – PMPII, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 1.887.946,00 (*um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais*), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VR.UNT	VR. TOTAL
1	ALFINETE CABEÇA NIQUELADO Nº 24 CAIXA	CX	800	ACC	R$ 3,50	R$ 2.800,00
3	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO GRANDE CAIXA COM 24 UNIDADE	CX	2400	BRW	R$ 26,51	R$ 63.624,00
4	ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIONDA 350X250X130MM	UND	4000	FRAMA	R$ 4,52	R$ 18.080,00
5	BARBANTE 100% ALGODÃO CRU, Nº8 EMBALAGEM COM NO MIN. 250G PACOTE COM 4	PCT	2000	EUROROMA	R$ 22,70	R$ 45.400,00
6	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, DIMENSÕES 76 X 102MM.PORT-IT	PCT	4000	BRW	R$ 4,23	R$ 16.920,00
7	BORRACHA PONTEIRA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	1600	MERCUR	R$ 23,36	R$ 37.376,00
8	BORRACHA DUAS CORES CAIXA COM 40 UNIDADE CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	1600	MERCUR	R$ 33,37	R$ 53.392,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA COM 50UD AZUL, VERMELHA E PRETA FURO LATERAL, SEXTAVADA, TRANSPARENTE.	CX	2000	COMPACTOR	R$ 38,76	R$ 77.520,00
12	CARTOLINA DIVERSAS CORES PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	1600	BIGNARDI	R$ 71,79	R$ 114.864,00
20	COLA PARA EVA – 90 GRAMAS. PACOTE COM 3	PCT	1600	KOALA	R$ 38,73	R$ 61.968,00
21	COLA BASTÃO 8G.	UND	3000	KOALA	R$ 1,50	R$ 4.500,00
22	COLA BRANCA 500 GR.	UND	3000	KOALA	R$ 9,50	R$ 28.500,00
23	COLA COLORIDA 25G - À BASE DE ACETATO DE POLIVINIMA (PVA) NÃO ATÓXICA CAIXA COM 06 UNIDADES	CX	1600	KOALA	R$ 7,00	R$ 11.200,00
25	COLA EM SILICONE GROSSO 1KG	KG	4000	MARIPEL	R$ 57,00	R$ 228.000,00
27	CORRETIVO LÍQUIDO -COMPOSIÇÃO: ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E RESINAS SINTÉTICA, NÃO TÓXICO. .CAIXA COM 12	CX	3600	DELTA	R$ 21,00	R$ 75.600,00
28	CRACHÁ COM CLIPS REMOVÍVEL COM 50 UNIDADES	PCT	300	DAC	R$ 23,00	R$ 6.900,00
29	E.V.A. 42X60 – PACOTES COM 10 FOLHAS CORES VARIADAS	PCT	800	IBEL	R$ 14,50	R$ 11.600,00
30	ENVELOPE CONVITE 162 X 225 CORES VARIADAS, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	SCRITY	R$ 50,00	R$ 15.000,00
31	ENVELOPE DE OFICIO 114X229	UND	6000	SCRITY	R$ 0,23	R$ 1.380,00
32	ENVELOPE OURO 80X115	UND	6000	SCRITY	R$ 0,30	R$ 1.800,00
33	ENVELOPE PARA VISITA COLORIDO 72X108	UND	6000	SCRITY	R$ 0,30	R$ 1.800,00
37	FITA DUREX COLORIDA - CAIXA COM 06 UNIDADES. 12X10	PCT	600	EUROCEL	R$ 1,76	R$ 1.056,00
38	FITA DUREX COMUM 12MMX40M	UND	3000	EUROCEL	R$ 1,00	R$ 3.000,00
39	GIZ DE CERA - CERAS E PIGMENTOS ORGÂNICOS ATÓXICOS ESTOJO COM 12 UNIDADE	CX	6000	KOALA	R$ 3,90	R$ 23.400,00
40	ENVELOPE SACO MÉDIO 24X34 COM 500 CAIXA COM M/5	CX	220	SCRITY	R$ 248,80	R$ 54.736,00
41	ESTILETE ESTREITO 09 MM.	UND	3000	BRW	R$ 1,20	R$ 3.600,00
42	ESTILETE LARGO 18 MM.	UND	3000	BRW	R$ 2,00	R$ 6.000,00
43	ETIQUETA A4 CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	400	MAXPRINT	R$ 44,00	R$ 17.600,00
44	EXTRATOR DE GRAMPOS SIMPLES	UND	700	BRW	R$ 1,50	R$ 1.050,00
45	FITA 45MMX50M PAPEL KRAFT.	ROLO	400	EUROCEL	R$ 4,02	R$ 1.608,00
46	PLACA ISOPOR 40MM	FOLHA	800	ISOESTE	R$ 11,90	R$ 9.520,00
47	MASSA DE MODELAR - COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS COM 12 CORES	CX	800	KOALA	R$ 4,00	R$ 3.200,00
48	LÁPIS DE COR DE MADEIRA -GRANDE A BASE DE PIGMENTOS AGLUTINANTES E CERAS ESTOJO COM 12 UNIDADES.	CX	3000	BRW	R$ 3,00	R$ 9.000,00
49	LÁPIS DE COR DE MADEIRA -GRANDE A BASE DE PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERAS- ESTOJO COM 24 UNIDADES	CX	1600	BRW	R$ 6,69	R$ 10.704,00
50	LIGA DE ELÁSTICO Nº 18 (100GR)	PCT	500	MERCUR	R$ 2,00	R$ 1.000,00
51	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6 30 FOLHAS	UND	800	MASTERPRINT	R$ 22,00	R$ 17.600,00
52	GRAMPO 26/6 COM 5000	CX	600	BRW	R$ 5,55	R$ 3.330,00
53	GRAMPEADOR 100FLS	UND	20	MASTERPRINT	R$ 92,80	R$ 1.856,00
54	ISOPOR PLACA 15 MM	UND	800	ISOESTE	R$ 4,10	R$ 3.280,00
55	ISOPOR PLACA 25 MM	UND	800	ISOESTE	R$ 7,00	R$ 5.600,00
56	ISOPOR PLACA 30MM	UND	800	ISOESTE	R$ 9,00	R$ 7.200,00
57	LIVRO DE ATAS SEM MARGEM 100 FOLHAS	UND	800	GRAFSET	R$ 12,00	R$ 9.600,00
58	LIVRO DE ATAS SEM MARGEM 200 FOLHAS	UND	800	GRAFSET	R$ 17,64	R$ 14.112,00
59	LIVRO DE PONTO 2 ASSINATURAS 100 FOLHAS	UND	400	GRAFSET	R$ 17,60	R$ 7.040,00
60	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	400	GRAFSET	R$ 5,00	R$ 2.000,00
62	MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÔMICO) - RESINA	CX	400	COMPACTOR	R$ 23,90	R$ 9.560,00

	TERMOPLÁSTICA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, CORANTES E ADITIVOS (AZUL, PRETO E VERMELHO) CAIXA COM 12 UNIDADES					
63	PAPEL A4 RECICLADO BRANCO 210 X 297 MM RESMA COM 500FOLHAS, 75G/M2, EM EMBALAGEM REVESTIDA EXTERNAMENTE COM POLIPROPILENO RESISTENTE À UMIDADE.	RESMA	2000	BIGNARDI	R$ 15,00	R$ 30.000,00
64	PAPEL A4, MEDINDO 210X297 COM 10 REMAS	CX	2000	CHAMEX	R$ 170,00	R$ 340.000,00
65	PAPEL CREPON 0 48X2MTS PACOTE COM10 FOLHAS	PCT	400	VMP	R$ 10,90	R$ 4.360,00
66	PAPEL MADEIRA 66X96 COM 100 FOLHAS.	PCT	200	BIGNARDI	R$ 94,48	R$ 18.896,00
67	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES	UND	3000	BRW	R$ 1,10	R$ 3.300,00
68	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	600	COMPACTOR	R$ 28,30	R$ 16.980,00
69	PAPEL ADESIVO – TM A4 (PACOTE COM 50 UND) 150G	PCT	400	MAXPRINT	R$ 15,50	R$ 6.200,00
70	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA 400 FOLHAS	RESMA	500	CREDEAL	R$ 51,75	R$ 25.875,00
71	PAPEL ALMAÇO S/ PAUTA COM 400 FOLHAS	RESMA	500	CREDEAL	R$ 48,00	R$ 24.000,00
72	PAPEL COLOR SET DIVERSAS CORES 150G/M2 48,00 X 68,00 PACOTE COM 20 FOLHAS	PCT	500	VMP	R$ 17,00	R$ 8.500,00
73	PAPEL CARTÃO TAMANHO –TM A4	PCT	1200	VMP	R$ 14,00	R$ 16.800,00
74	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERSAS CORES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48,0 X 66,0 CMS	PCT	400	VMP	R$ 16,90	R$ 6.760,00
75	PAPEL SULFITE, FORMATO A4, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 75G/M, BRANCO, EMBALAGEM DE PAPEL PLASTIFICADO, COM 100FOLHAS RESISTENTE A UMIDADE.	PCT	300	CHAMEX	R$ 6,10	R$ 1.830,00
76	PERFURADOR METÁLICO 02 FUROS 100 FOLHAS.	UND	300	BRW	R$ 173,20	R$ 51.960,00
77	PERFURADOR METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 70 FOLHAS DE PAPEL 75G/M3	UND	300	BRW	R$ 138,00	R$ 41.400,00
78	PAPEL CAMURÇA DIVERSAS CORES PACOTE COM 20 FOLHAS	PCT	400	VMP	R$ 12,90	R$ 5.160,00
79	PAPEL CELOFANE DIVERSAS CORES COM 50 FOLHAS	PCT	200	VMP	R$ 46,00	R$ 9.200,00
80	PAPEL DE SEDA PACOTE COM 100 FOLHAS	PCT	200	VMP	R$ 25,00	R$ 5.000,00
82	PASTA ABA ½ OFICIO TRANSPARENTE	UND	600	DELLO	R$ 1,60	R$ 960,00
83	PASTA ARQUIVO MORTO EM TÓXICA POLIONDA	UND	600	DELLO	R$ 6,00	R$ 3.600,00
84	PASTA AZ OFICIO LOMBO ESTREITO EM PVC	UND	3600	DELLO	R$ 4,00	R$ 14.400,00
85	PASTA AZ OFICIO LOMBO LARGO EM PVC	UND	3600	DELLO	R$ 4,80	R$ 17.280,00
86	PASTA COM ABA E ELÁSTICO DIVERSAS CORES (PAPELÃO).	UND	800	DELLO	R$ 1,80	R$ 1.440,00
87	PASTA CATÁLOGO PARA 100 ENVELOPES COM 04 FUROS E DE ESPESSURA MÉDIA.	UND	840	DELLO	R$ 11,00	R$ 9.240,00
88	PASTA CLASSIFICADOR PVC COM GRAMPO TRILHO	UND	1600	DELLO	R$ 2,00	R$ 3.200,00
90	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO OFICIO	UND	1400	DELLO	R$ 3,00	R$ 4.200,00
91	PASTA PVC TRANSPARENTE 6 CM.	UND	800	DELLO	R$ 3,30	R$ 2.640,00
92	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA ENVERNIZADA	UND	800	DELLO	R$ 3,20	R$ 2.560,00
94	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO 90ML	UND	100	RADEX	R$ 4,29	R$ 429,00
96	PINCEL DE PELO Nº 02	UND	800	CIS	R$ 2,10	R$ 1.680,00
98	PINCEL DE PELO Nº 16	UND	800	CIS	R$ 3,76	R$ 3.008,00
99	PINCEL HIDROCOR FINO COM 12 UNIDADES	ESTJ	800	COMPACTOR	R$ 3,20	R$ 2.560,00
101	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	800	BRW	R$ 18,80	R$ 15.040,00
102	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	UND	800	BRW	R$ 13,00	R$ 10.400,00
103	PORTA LÁPIS 3 LUGARES.	UND	800	BRW	R$ 14,02	R$ 11.216,00
104	PRANCHETA TAMANHO OFICIO ACRÍLICO DIVERSAS CORES.	UND	1600	WALEU	R$ 7,80	R$ 12.480,00
105	PRANCHETA TAMANHO OFICIO	UND	800	WALEU	R$ 2,70	R$ 2.160,00
106	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX, 10 CM	UND	3000	BRW	R$ 3,36	R$ 10.080,00
109	TINTA PARA ROSTO TÓXICA CONJUNTO COM 06 UNIDADES DE 30 ML	CX	600	KOALA	R$ 12,70	R$ 7.620,00
110	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS 37ML	UND	1600	ACRILEX	R$ 4,99	R$ 7.984,00
111	RÉGUA DE 50CM	UND	1600	BRW	R$ 3,00	R$ 4.800,00
114	TESOURA DE PICOTAR 16CM	UND	1600	BRW	R$ 5,42	R$ 8.672,00
115	TESOURA GRANDE COM PONTA 212 CM	UND	1600	BRW	R$ 5,75	R$ 9.200,00
VALOR DO LOTE VI						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência ate 31 de dezembro, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e

outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Pedro II/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.30	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2104.0000	2104	33.90.30	602
10.303.0011.2033.0000	2033	33.90.30	600
04.122.0002.2009.0000	2009	339030	500
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.30	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.30	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	621
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições

previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Pedro II/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à Pedro II, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondentetão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade daconduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observadoo princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em casode rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Pedro II/PI (Termo Judiciário: Pedro II/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pedro II/PI, 10 de janeiro de 2024.

Francisco Samuel da Silva
Francisco Samuel da Silva
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

Elissine Maria Alves Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social /PMPII/PII
CONTRATANTE

Tatiana Martins Galvão Benício
Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

Helany Max da Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

Leandro de Carvalho Oliveira
Secretaria Municipal de Desporto /PMPII/PII
CONTRATANTE

Francisco da Mota Trigo de Moura
NOGUEIRA & ALENCAR LTDA
CNPJ n° 16.750.320/0001-07
Francisco da Mota Trigo de Moura
054.027.573-53
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: